

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DO MOVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, CNPJ, 83.222.034/0001-58, com sede no 12º Andar Edifício *Mirage Offices*, Rua Marechal Deodoro, 772, CEP 89700-905, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, Prefeito do Município de Concórdia – SC, Portador do CPF 540.567.809-00, RG 841.667-SSP SC.

CONTRATADO: VALDECIR AFONSO MUNARETTO, CPF 182860119-53, RG 364.283, registrado no CRC SC-010282/O-8, residente e domiciliado na Rua Maestro Serafim Silva, 978, Bairro Coloninha, CEP 88906-724, cidade de Araranguá SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil do Movimento Econômico dos Municípios filiados a contratante, que se regerá pela legislação e demais normas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo para acompanhamento e assessoramento nos trabalhos de fixação do índice de participação dos Municípios Filiados a AMAUC no Valor Adicionado Fiscal do Estado de Santa Catarina, para definir a participação no produto da arrecadação Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e Comunicação - ICMS, que compete aos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** prestará apoio técnico e assessoria contábil – movimento econômico para a **CONTRATANTE**, e aos servidores municipais vinculados aos municípios que integram a AMAUC, para execução dos seguintes serviços:

- I – acompanhamento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
- II - revisão dos valores informados pelos contribuintes na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME e Programa Gerador da Arrecadação do Simples Nacional;
- III - conferência e verificação de inconsistências nas Declarações de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME e Programa Gerador da Arrecadação do Simples Nacional;

IV - declarações elaboradas com inconsistências para que este intime os contribuintes para regularizar os lançamentos fiscais e a devida substituição das DIMES;

V - levantamento das informações necessárias para que o Município formalize as impugnações de valores inconsistentes declarados nas DIMES junto a Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - formalização dos processos de impugnações de valores inconsistentes declarados nas DIMES;

VII - conferência dos ajustes automáticos realizados pela Secretaria Estadual da Fazenda nas declarações apresentadas pelos contribuintes, para fins de apuração do valor adicionado;

VIII - levantamento de situações especiais que levam a perda de valor adicionado dos Municípios, como o tratamento tributário diferenciado, regimes especiais de tributação e situações especiais previstas na legislação estadual;

IX - análise das empresas mantidas na malha de auditoria do movimento econômico de Santa Catarina pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

X - procedimentos necessários para produção de comprovações necessárias para recuperação e manutenção de valores adicionados excluídos nas auditorias realizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado;

XI – elaboração de defesas de valor adicionado na fase de auditoria do Movimento Econômico de Santa Catarina;

XII - impugnações de valor adicionado, recursos administrativos e defesas de citações de débito de Valor Adicionado;

XIII - conferência dos resultados de julgamentos singulares sobre impugnações e recursos sobre Valor e Adicionado;

XIV - estimular os servidores que atuam na área de Valor Adicionado no acompanhamento e controle das fases dos serviços para a homologação do IPM no Estado de Santa Catarina, em especial no valor adicionado dos Municípios da Associação, e prepará-los para a execução de trabalhos a serem realizados na Secretaria de Estado da Fazenda, como manifestações orais em defesas de valor adicionado e reuniões técnicas, quando solicitado pelas Secretarias de Fazenda dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 - A execução dos serviços terá como local o domicílio do **CONTRATADO**, situado na Rua Maestro Serafim Silva, 978, Bairro Coloninha, CEP 88906-724, cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

3.2 - A **CONTRATANTE** disponibilizará sala e/ou salão em sua sede adequado para que o **CONTRATADO** possa desempenhar suas atividades quando necessitar, para realização de reuniões, palestras e eventos de forma a cumprir suas atribuições com empresas e municípios da região.

3.3 - Os trabalhos deverão ser prestados de forma contínua no decorrer da vigência do contrato, mediante a realização de reuniões e orientações a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I - disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso a todas os sistemas particulares e públicos, com dados e informações fiscais e tributárias relacionadas ao movimento econômico de todas as empresas dos municípios filiados, bem como consulta física a documentos fiscais e se necessário enviar para seu endereço, para que sejam efetuadas as verificações de apuração do VA.

II - enviar ao **CONTRATADO** os documentos citados no item I desta cláusula, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento das obrigações;

III – proporcionar plena liberdade para o **CONTRATADO** executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente com base na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes;

IV – fornecer ao **CONTRATADO** o *login*, senha e certificação digital, necessários para consultas aos diversos sistemas, nas mais diversas informações de dados relacionados ao objeto do presente instrumento.

V - providenciar o certificado digital E-CPF que é indispensável para o cumprimento das obrigações acessórias de verificações e consultas junto à Receita Federal do Brasil de empresas inscritas no Simples Nacional;

VI – no caso de rescisão, indicar o novo **CONTRATADO**, para que seja efetuado TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, para fins de cumprimento às disposições contidas nos artigo 7 e 11, inciso IV, do CEPC, e art. 24, inciso I e XIV, da Resolução do CFC 960/2003 – Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista;

II - fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;

III - apresentar à CONTRATANTE comprovante de registro junto ao CRC como profissional graduado e a manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão de classe no período de vigência do presente contrato;

IV - fornecer Nota Fiscal de Serviços Avulsa, referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE, acompanhada de Relatório de Atividades, conforme Cláusula Sexta – item 6.3;

V – manter caráter confidencial sobre as informações das empresas a que tem acesso, exceto quando autorizado por escrito pelas referidas empresas ou em decorrência de exigência legal proveniente de ordem judicial;

5.2 - O CONTRATADO não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DAS DESPESAS ADICIONAIS

6.1 - O preço convencionado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento é de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) mensais.

6.2 - O prazo de vigência será pelo período de um ano a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por novo prazo a ser estipulado por acordo entre as partes.

6.3 - O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal de Serviços Avulsa do serviço prestado no primeiro dia de cada mês subsequente, tendo a CONTRATANTE que efetuar o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Relatório de Atividades.

6.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito bancário, na conta informada pela **CONTRATADA**.

6.5 - No mês de junho e dezembro de cada exercício o **CONTRATADO** terá direito a receber adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da parcela mensal, tendo em vista o acréscimo de serviços ocorridos em decorrência das impugnações, citações e recursos de valor adicionado em grau de primeira e segunda instância administrativa junto a SEF/SC.

6.6 - O Contrato será reajustado anualmente com base no índice INPC ou qualquer outro que venha a substituí-lo, podendo ser atualizado anualmente a qualquer tempo por eventuais mudanças contratuais em comum acordo pelo fato do possível acréscimo de serviços.

6.7 - Os serviços extraordinários eventualmente solicitados por empresas e/ou municípios filiados, serão cobrados em separado pelo **CONTRATADO**.

6.8 - As despesas com viagens, hotel/estadia e refeições para realização de serviços fora do domicílio do **CONTRATADO** como: trabalhos e visitas a empresas, realização e participação de reuniões de trabalhos, cursos, seminários e outros eventos de trabalho e estudos relacionados ao Movimento Econômico e despesas com telefone e materiais de expediente necessários ao cumprimento das obrigações do presente instrumento, serão pagas em separado, na forma de reembolso, à medida que ocorrerem e/ou assumidas diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO, DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1 - O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito de 60 (sessenta) dias por iniciativa de qualquer uma das partes, sendo que neste prazo permanecem vigentes as obrigações contratuais

7.2 - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.3 - A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento ou não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula sexta deverá pagar uma multa de 20% do valor do saldo do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1 - Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2 - Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Concórdia SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia SC, 02 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
PRESIDENTE AMAUC

VALDECIR AFONSO MUNARETTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

IVANETE T.P. GRENDENE
CPF: 436.516.589-53

RAFAEL NICOLLI
CPF: 051.826.729-69

Visto:

ROBERTO KURTZ PEREIRA
OAB/SC nº 22.519